PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

ASSUNTO: EXAME DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CARTA CONVITE Nº 002/2016-SEMJEL

PARECER Nº: 010-06/2016 / NTLC- STM, de 28/06/2016

Parecer Jurídico

A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e lazer, através de seu Secretário, autorizou o Núcleo de Administração e Finanças – NAF a instauração de procedimento de licitação. O NAF solicitou parecer jurídico em cumprimento ao que dispõe o artigo 38 da Lei nº 8.666/93. Junto ao memorando encaminhou a Minuta do Edital de carta convite n. 002/2016-SEMJEL, bem como seus anexos e Minuta de Carta-Contrato.

Objetiva a municipalidade contratar com terceiros a aquisição de material esportivo, para atender as necessidades daquela secretaria. discriminados de acordo com o anexo I do edital. Para Hely Lopes Meirelles "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Realiza-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, sem a observância dos quais é nulo o procedimento licitatório, e o contrato subsequente".

Assim, para que a administração possa assegurar a lisura do procedimento licitatório, é importante a observância dos princípios da isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Ao analisar a minuta do edital de carta convite nº 002/2016 – SEMJEL e anexos, bem como a minuta do contrato, este Núcleo verificou que este preenche os requisitos exigidos por lei, nada tendo a opor.

É o Nosso Parecer.

Dr. Jefferson Lima Brito

Assessor Jurídico NTLC - OAB/PA – 4993